

LEI Nº2.614, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 09 de outubro de
2025; 135ª da República.



Primeira Vice-Presidente

Proíbe a contratação pelo poder Executivo Municipal de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil, que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º A presente lei trata a respeito da contratação remunerada pelo poder Executivo Municipal de Parnamirim/RN de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil, trazendo a proibição de atos e expressões de apologia ao crime organizado e ao uso de drogas durante essas apresentações.

Art. 2º É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, Livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 3º Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 4º É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 5º O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 6º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.



Parágrafo único. os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infanto-juvenil.

Art. 7º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infanto-juvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º Em caso de descumprimento da regra e havendo expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato sem prejuízo das sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contratado, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Parnamirim/RN.

§ 2º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Parnamirim/RN, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Parnamirim/RN, pelos órgãos designados pelo Executivo Municipal, inclusive pela Guarda municipal ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Parnamirim/RN.

Art. 8º É vedado ao Município de Parnamirim apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.



Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 09 de outubro de 2025.



RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente



Diário Oficial

de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4772 – PARNAMIRIM, RN, 22 DE OUTUBRO DE 2025 – R\$ 0,50

Parnamirim amplia
benefícios de licenças
maternidade e paternidade
para servidores públicos
do município



GACIV
Gabinete Civil

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2081, de 21 de outubro de 2025.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, **ANDREO ZAMENHOF DE MACEDO ALVES**, de exercer o cargo em comissão de Controlador Geral Adjunto da Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PORTARIA Nº 2086, de 21 de outubro de 2025.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar **JOÃO HENRIQUE DA SILVA FELIPE DANTAS**, de exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELIM.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2025 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETUDE. CONTRATADO: 58.492.153 ERIC CARLOS ALEXANDRE – CNPJ Nº: 58.492.153/0001-83.

OBJETO: O objeto da presente avença consiste na contratação de Eric Carlos Alexandre por meio de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 para 1 apresentação dia 11 de outubro do corrente ano. VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). VIGÊNCIA: 90 dias a partir da data de sua assinatura. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Função: 27 – Desporto e Lazer; Sub função: 695 – Turismo; Programa: 0026 – Ação desportiva e de lazer; Ação: 1508 – Realização de festivais voltados para o segmento do turismo cultural do município; Natureza de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 15000006. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parnamirim/RN, 10 de Outubro de 2025

Gilney Michell Delmiro de Góis

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETUDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2025 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETUDE. CONTRATADO: 40.226.701 JOSE HILTON VIEIRA DA SILVA – CNPJ: 40.226.701/0001-68

OBJETO: O objeto da presente avença consiste na contratação de Zé Hilton por meio de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 para 1 apresentação no dia 26 de julho do corrente ano, Parnamirim/RN. VALOR: 5.000,00 (Cinco mil reais). VIGÊNCIA: 90 dias a partir da data de sua assinatura. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Função: 27 – Desporto e Lazer; Sub função: 695 – Turismo; Programa: 0026 – Ação desportiva e de lazer; Ação: 1508 – Realização de festivais voltados para o segmento do turismo cultural do município; Natureza de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 15000006. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parnamirim/RN, 25 de Julho de 2025

Gilney Michell Delmiro de Góis

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETUDE

***Republicado por incorreção**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
Câmara Municipal de Parnamirim

LEIS**LEI Nº2.614, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 09 de outubro de 2025; 135ª da República.

Primeira Vice-Presidente

Proíbe a contratação pelo poder Executivo Municipal de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil, que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei trata a respeito da contratação remunerada pelo poder Executivo Municipal de Parnamirim/RN de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil, trazendo a proibição de atos e expressões de apologia ao crime organizado e ao uso de drogas durante essas apresentações.

Art. 2º É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, Livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 3º Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 4º É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 5º O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como

o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 6º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de *apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas*.

Parágrafo único os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infanto-juvenil.

Art. 7º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infanto-juvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º Em caso de descumprimento da regra e havendo expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato sem prejuízo das sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contratado, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Parnamirim/RN.

§ 2º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Parnamirim/RN, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Parnamirim/RN, pelos órgãos designados pelo Executivo Municipal, inclusive pela Guarda municipal ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Parnamirim/RN.

Art. 8º É vedado ao Município de Parnamirim apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 09 de outubro de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS

Primeira Vice-Presidente

LEI Nº2.615, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 09 de outubro de 2025; 135ª da República.

Primeira Vice-Presidente

Denomina a Sala Lilás localizada no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Parnamirim/RN, de Sala Márcia Anália Felizardo de Oliveira, e dá outras providências.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 54, § 7º da Lei

Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem como objetivo denominar a Sala Lilás localizada no CREAS de Parnamirim/RN, com o nome de Márcia Anália Felizardo de Oliveira, em homenagem à sua memória por ter sido brutalmente assassinada, vítima de violência doméstica e feminicídio.

Art.2º Fica denominada a Sala Lilás do CREAS de Parnamirim/RN, de Sala Márcia Anália Felizardo de Oliveira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 09 de outubro de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS

Primeira Vice-Presidente

EXPEDIENTE

Prefeita Municipal Raimunda Nilda da Silva Cruz
Vice Prefeita Kátia Carvalho de Lima
Secretário Chefe do Gabinete Civil Caio César Varela da Silva

Avenida Castor Vieira Régis, 50 - Cohabinal
59.140-670 - Parnamirim/RN - (84) 3645-1689
dom.parnamirim@parnamirim.rn.gov.br